



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SENHOR MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021, DISPENSA Nº 007/2021, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 021.320.404-51, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 4.584.496, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua José Humberto de Souza, Nº 130, Centro, Igarassu, Pernambuco, CEP.: 53.610-310, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 018/2021, autuado por Dispensa Nº 007/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na **Rua Manoel Lourenço, Nº 238, Centro, Itapissuma, Pernambuco, CEP.: 53.700-000**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Itapissuma.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Itapissuma.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (Doze) Meses, com início a contar de 15 de Março de 2021 e término em 14 de Março de 2022.**

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 1.114,88 (Hum Mil, Cento e Quatorze Reais e Oitenta e Oito Centavos)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2021NE000241, de 10 de Março de 2021.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA**, CPF/MF sob o Nº **021.320.404-51**, através de depósito bancário no **Banco Bradesco**, Agência **2033-8**, Conta Corrente Nº **0006144-1**;

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, 15 de Março de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA

LOCADOR

Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 12/03/2021, às 10:59,



conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 12/03/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 12/03/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 15/03/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pantaleão Câmara Ferreira**, em 16/03/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12196485** e o código CRC **BCEAE4A3**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 20.03.2021

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DESIGNAÇÃO

Nº 155/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **CLARICE MARQUES WEYNE**, mat. 297.284-0, para atuar nos autos de nº 0060971-50.2019.8.17.2001, em trâmite na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital (Processo SEI 2500000027.000698/2021-19).

Nº 156/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **CLARICE MARQUES WEYNE**, mat. 297.284-0, para atuar nos autos de nº 0060971-50.2019.8.17.2001, em trâmite na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital (Processo SEI 2500000027.000722/2021-10).

Nº 157/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO**, mat. 297.608-0, para atuar nos autos de nº 0060971-50.2019.8.17.2001, em trâmite na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital (Processo SEI 2500000027.000710/2021-87).

Nº 158/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, mat. 297.290-5, para representar J.W.S.O.; o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **TÚLIO VICTOR BORGES LÔBO**, mat. 297.940-2, para representar L.S.S. E.F.S e J.S.B; e o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **EDUARDO DE CARVALHO PESSOA BACALLA**, mat. 297.733-8, para representar J.P.E.S.B e J.P.S, nos autos de nº 0001424-63.2019.8.17.0810, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes (Processo SEI 2500000027.000814/2021-91).

Nº 159/2021 - Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **MARIANA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO AGUIAR PONTAL**, mat. 298.434-2, para atuar nos autos de nº 0005468-89.2016.8.17.2990, em trâmite na 3ª Vara da Família e Registro Civil de Olinda (Processo SEI 2500000012.000649/2021-37).

RECURSOS HUMANOS

Nº 160/2021 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **JOAQUIM FERNANDO GODOY BENÉ**, mat. 123.836-1, sendo 10 (dez) dias a partir de 05/04/2021, 10 (dez) dias a partir de 19/07/2021 e 10 (dez) dias a partir de 13/09/2021, referente ao exercício 2021 (Processo SEI 2500000022.000713/2021-61).

Nº 161/2021 - Deferir o gozo de 20 (vinte) dias restantes de férias do Excelentíssimo Defensor Público **DIOGO DE OLIVEIRA GOMES**, mat. 297.269-7, a partir de 19/05/2021, referente ao exercício 2020 (Processo SEI 2500000011.000680/2021-88).

Nº 162/2021 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARÍLIA TENÓRIO CARDOSO**, mat. 297.656-0, a partir de 21/04/2021, referente ao exercício 2020 (Processo SEI 2500000022.000718/2021-93).

Nº 163/2021 - Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **VERÔNICA NOGUEIRA DE MELO**, mat. 104.982-8, sendo 5 (cinco) dias referente ao restante de 2020 e 5 (cinco) dias referente ao exercício de 2021 a partir de 19/04/2021, deixando 15 (quinze) dias do exercício 2021 para gozo oportuno (Processo SEI 2500000022.000484/2021-84).

Nº 164/2021 - Deferir a concessão de licença eleitoral TRE, de 08 (oito) dias referente ao 1º turno do ano de 2014, ao Excelentíssimo Defensor Público **MARCOS ROBERTSON DA LUZ CARIBE**, mat. 256.034-8, para gozo em momento oportuno. (Processo SEI 2500000022.000922/2021-12).

Nº 165/2021 - Deferir o gozo de 270 (duzentos e setenta) dias de licença prêmio da Excelentíssima Defensora Pública **NOELY VALENTE BATISTA DA SILVA MOTA**, mat. 116.103-1, sendo 90 (noventa) dias referente ao 2º decênio e 180 (cento e oitenta) dias referente ao 3º decênio a partir de 01/03/2021 (Processo SEI 2500000022.000867/2021-52).

Nº 166/2021 - Deferir o gozo 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **MAURÍCIO CARDOSO BATISTA DA SILVA**, mat. 277.115-2, a partir de 02/08/2021, referente ao exercício 2021 (Processo SEI 2500000022.000868/2021-05).

Nº 167/2021 - Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO**, mat. 297.276-0, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para julho/2021, para 10 (dez) dias início em 05/04/2021, ficando os 20 (vinte) dias restantes para gozo oportuno referente ao exercício 2021 (Processo SEI 2500000022.000863/2021-74).

Nº 168/2021 - Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO
MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA	298.587-0	12/12/2020		2500000022.000864/2021-19
		24/12/2020		
		25/12/2020	04/05/2021	
		02/01/2021	05/05/2021	
RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA	298.588-8	09/01/2021		2500000022.000866/2021-16
		07/03/2021		
		31/12/2020		
		16/01/2021	31/03/2021	
		17/01/2021	05/04/2021	
		13/02/2021		
		14/02/2021		

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Contratos

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 005/2021 - Processo Licitatório Nº 007/2021, Pregão Eletrônico Nº 005/2021; Objeto: **Aquisição de Materiais e Equipamentos de Manutenção**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência de 22/03/2021 até 21/03/2022, que teve como vencedoras as empresas (1) **L B COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF

Nº 20.470.692/0001-49, no importe de R\$ 378.132.80 (Trezentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos); (2) **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF Nº 05.654.826/0001-98, no importe de R\$ 41.064.51 (Quarenta e Um Mil, Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos); (3) **MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF Nº 34.351.431/0001-14, no importe de R\$ 750.052,76 (Setecentos e Cinquenta Mil, Cento e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos); (4) **MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF Nº 05.466.712/0001-14, no importe de R\$ 224.377,50 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos); (5) **OLIVEIRA E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF Nº 10.768.038/0001-62, no importe de R\$ 165.609,80 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Nove Reais e Oitenta Centavos); (6) **VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI**, CNPJ/MF Nº 70.066.840/0001-32, no importe de R\$ 10.450,90 (Dez Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Noventa Centavos);
Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Março de 2021.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 014/2021 - Processo Licitatório Nº 016/2021; Dispensa Nº 006/2021, com a senhora **JÚLIA VIDAL DE SÁ**, CPF/MF sob o Nº 684.326.904-49, que tem como objeto a **Locação do Imóvel situado na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 741, Centro, Cabrobó, Pernambuco, CEP: 56.180-000**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Cabrobó.
Vigência: 15 de Março de 2021 até 14 de Março de 2026.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.
Número do Empenho: 2021NE000241, de 10 de Março de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Março de 2021.

Contrato Nº 013/2021 - Processo Licitatório Nº 018/2021; Dispensa Nº 007/2021, com o senhor **MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA**, CPF/MF sob o Nº 021.320.404-51, que tem como objeto a **Locação do Imóvel situado na Rua Manoel Lourenço, Nº 238, Centro, Itapissuma, Pernambuco, CEP: 53.700-000**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Itapissuma.
Vigência: 15 de Março de 2021 até 14 de Março de 2022.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.
Número do Empenho: 2021NE000253, de 15 de Março de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Março de 2021.

Recife, 19 de Março de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AGENDAMENTO VIA
WHATSAPP

Call Center
(Novos Números)

81-9.9488-3025
81-9.9488-3026
81-9.9488-3027

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de Lima
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas
SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues
SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto
SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa
SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves
SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Clodoaldo Batista De Sousa
CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres
CORREGEDORA AUXILIAR
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuela Pollyana de M. Silveira
COORDENADOR DE GESTÃO
Joachim Fernandes Pereira da Silva
CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciano Campos Bezerra
ASSESSORIA DE IMPRENSA
Pedro Cunha
DIAGRAMAÇÃO
Erivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Arouim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaodape@gmail.com

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br